

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS 001381

Requer o envio de expediente ao Governo do Estado, com cópia à Secretaria da Saúde, sugerindo a instituição da obrigatoriedade da presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS nos hospitais e unidades básicas de saúde pública do Estado do Tocantins.

O Deputado que a esta subscreve, vem, nos termos regimentais desta Casa de Leis, após anuência do Plenário, requerer a Vossa Excelência o envio de expediente ao Governo do Estado, com cópia à Secretaria da Saúde, sugerindo a instituição da obrigatoriedade da presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS nos hospitais e unidades básicas de saúde pública do Estado do Tocantins.

JUSTIFICATIVA

A Proposição ora apresentada tem por finalidade promover a inclusão, garantindo à pessoa surda tratamento adequado nos hospitais e unidades de saúde pública do Estado do Tocantins.

A presença de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS possibilita maior celeridade no atendimento das pessoas com deficiência supracitadas. Em situações de urgência e emergência, o tempo é extremamente precioso e quanto antes o problema for compreendido, maior a probabilidade de que seja solucionado.

No tocante à juridicidade, o art. 23, II, da Constituição da República, aduz que é de competência comum a todas as esferas do Poder Público o cuidado da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência.

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@al.to.leg.br]

www.al.to.gov.br



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

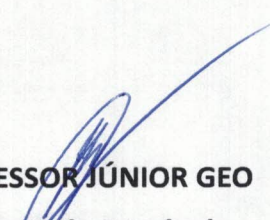
Outrossim, é concorrente entre a União, Estados, Distrito Federal, Municípios a competência para dispor sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência, nos termos do art. 24, XIV, da Carta Magna.

Ademais, o art. 9ª, III, da Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), preconiza a disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam a atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas.

Cabe mencionar que a matéria de que trata o Projeto de Lei sob análise não integra o rol das que são de competência privativa do Poder Executivo, motivo pelo qual não há que se falar em vício de iniciativa.

Ante ao exposto, considerando a relevância da matéria, bem como sua adequação constitucional e legal, submeto a presente Proposição ao processo legislativo, contando com a aquiescência dos Nobres Pares para a aprovação.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2023.


PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgo90@al.to.leg.br]

www.al.to.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

ANTEPROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS nos hospitais e unidades de saúde públicas e privadas do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

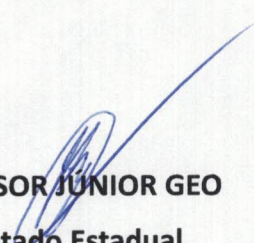
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Os hospitais e unidades básicas de saúde do Estado do Tocantins deverão dispor, obrigatoriamente, em seu pronto atendimento, da presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS para auxiliar no atendimento de pacientes com surdez.

Parágrafo único. Considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente através do uso da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 90 dias.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2023.


PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgo90@al.to.leg.br]

www.al.to.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

JUSTIFICATIVA

A Proposição ora apresentada tem por finalidade promover a inclusão, garantindo à pessoa surda tratamento adequado nos hospitais e unidades de saúde pública do Estado do Tocantins.

A presença de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS possibilita maior celeridade no atendimento das pessoas com deficiência supracitadas. Em situações de urgência e emergência, o tempo é extremamente precioso e quanto antes o problema for compreendido, maior a probabilidade de que seja solucionado.

No tocante à juridicidade, o art. 23, II, da Constituição da República, aduz que é de competência comum a todas as esferas do Poder Público o cuidado da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência.

Outrossim, é concorrente entre a União, Estados, Distrito Federal, Municípios a competência para dispor sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência, nos termos do art. 24, XIV, da Carta Magna.

Ademais, o art. 9º, III, da Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), preconiza a disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam o atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas.

Cabe mencionar que a matéria de que trata o Projeto de Lei sob análise não integra o rol das que são de competência privativa do Poder Executivo, motivo pelo qual não há que se falar em vício de iniciativa.

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@al.to.leg.br]

www.al.to.gov.br

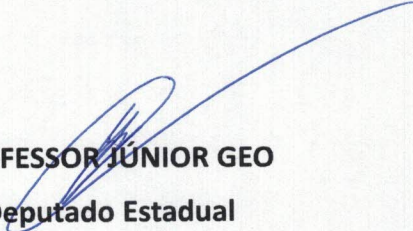


**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

Ante ao exposto, considerando a relevância da matéria, bem como sua adequação constitucional e legal, submeto a presente Proposição ao processo legislativo, contando com a aquiescência dos Nobres Pares para a aprovação.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2023.


PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPIG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgo90@al.to.leg.br]

www.al.to.gov.br